TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 119273/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: APARECIDO BATISTA DA SILVA, ROSELI APARECIDA DECKEN
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1246/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, exercício de 2024. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de ROSELI APARECIDA DECKEN, foram encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, emitiu a Instrução n. 848/25 (peça 6), concluindo pela **regularidade** das contas, entendimento compartilhado pelo **Ministério Público de Contas** em seu Parecer n.273/25-6PC (peça 7).

2 VOTO

Ante o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE regulares as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de seu então presidente, ROSELI APARECIDA DECKEN.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.L6XN

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de seu então presidente, ROSELI APARECIDA DECKEN; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.L6XN